



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 001/2022

(Contrato de Serviços de Publicação em Jornal Impresso)

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, a CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS, inscrita no CNPJ sob o nº 01.791.570/0001-00, com sede na Rua Liberdade, nº 270, na mesma cidade de Bom Jardim de Minas, Estado de Minas Gerais, aqui designada CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, Vereador ERIVELTON RODRIGUES DA SILVA, CPF: 034.303.966-46, e a empresa JORNAL PANORAMA LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 08.560.398/0001-22, com sede na Rua Mateus Guimarães dos Santos, nº 38, Jardim América, Baependi-MG, ora denominada CONTRATADA, neste ato representado pela sócia-diretora, KARLA DANITZA VELÁSQUEZ, CPF nº:545.749.866-20, ajustam entre si, em conformidade com o artigo 24 da Lei nº 8.666/93, as seguintes cláusulas:

I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui o objeto deste contrato a contratação de um veículo de imprensa de circulação local ou regional, com periodicidade diária, para publicação de notícias, informações, relatórios, balancetes e atos oficiais da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas – MG.

Parágrafo único: As publicações serão realizadas em jornal de formato standard, com tiragem total de 5.000 (cinco mil) exemplar por edição, utilizando espaço gráfico de até 1/2 (meia) página, que poderá ser usada integralmente numa única edição ou fracionado em demais edições.

II - DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – A Contratada compromete-se a distribuir, na cidade de Bom Jardim de Minas, pelo menos 300 (trezentos) exemplares das edições em que houver publicação da contratante, em pelo menos três pontos de distribuição.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

Parágrafo Primeiro: A contratada deverá informar à Câmara quais serão os pontos externos de distribuição dos exemplares na cidade, como condição para a liberação da primeira parcela do pagamento ajustado.

Parágrafo Segundo: A contratada também se compromete a entregar diretamente à Câmara a quantia de pelo menos 50 (cinquenta) exemplares de cada edição do jornal em que houver publicação da Câmara e pelo menos 10 (dez) exemplares das demais edições.

Parágrafo Terceiro: Os textos, atos oficiais, notícias, fotografias e demais conteúdos a serem publicados serão fornecidos, em regra, pela contratante, devendo ser encaminhados à contratada, via fax ou e-mail, pelo menos (dois) dias antes da edição do jornal em que se deseje publica-los.

Parágrafo Quarta: Em caso de cobertura jornalística de eventos, em espaço superior ao contratado e/ou a cores, a diferença de custo será cobrada em nota fiscal complementar, em valor proporcional ao tamanho da publicação, mediante autorização prévia da contratante.

Parágrafo Quinto: Para cobertura de solenidades e em ocasiões especiais, a contratante poderá requisitar a presença no município da equipe de jornalismo (reportagem) da contratada devendo entrar em contato com a mesma com uma antecedência mínima de três dias. Nesse caso, ficará a cargo da contratada a responsabilidade pela elaboração dos textos e fotografias, que devêrão ser aprovados pelo Presidente da Câmara antes de serem publicados.

Parágrafo Sexto: A contratante terá responsabilidade sobre todas as matérias enviadas para publicação.





CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

Parágrafo Sétimo: As publicações sociais que eventualmente vierem a ser feitas, tais como notícias sobre aniversários e outros acontecimentos sociais envolvendo os integrantes e colaboradores da contratante, serão feitas por conta e a critério da contratada, como cortesia, não se incluindo no espaço reservado para as publicações da contratante.

Parágrafo Oitavo: A contratada não poderá de nenhuma forma dar destaque especial a nenhum vereador nas publicações a serem feitas em virtude deste contrato, nem promover qualquer divulgação que possa ser interpretada como promoção pessoal dos vereadores ou de qualquer outra pessoa.

Parágrafo Nono: A presente contratação não importa em exclusividade para a realização de divulgação dos atos e notícias da Câmara, podendo esta, a critério de seu Presidente contratar outros prestadores de serviços, quando julgar necessário.

III-DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA: Este contrato terá duração de 12 (doze) meses, vigorando no período de 03/01/2022 até 03/01/2023, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, conforme o prazo estabelecido na Lei 8.666/93.

IV- DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLAUSULA QUARTA - Pelos serviços prestados no objeto do presente contrato, a contratante pagará à contratada a importância de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), divididas em doze parcelas de R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais), valor este que inclui todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, constituindo-se na única remuneração pela execução dos serviços ora contratados.

Parágrafo Primeiro: O pagamento pelos serviços prestados será feito a partir do último dia útil de cada mês, podendo a 12^a parcela ser antecipada em até 10 dias úteis. As parcelas serão pagas mediante apresentação da nota fiscal relativa aos serviços prestados.





CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

Parágrafo Segundo: As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

1.2.0 – Câmara Municipal / Secretaria da Câmara

01.031.001.2.003 – Manutenção das Atividades da Câmara

3.3.90.39 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

V- DA RESCISÃO E PENALIDADES

CLÁUSULA QUINTA: O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pela sua inexecução, total ou parcial que ensejará rescisão do ajuste, nos termos do artigo. 77 da Lei 8.666/93, mediante comunicação escrita à outra parte, com garantia do contraditório e ampla defesa, e com as consequências previstas em lei, incluindo o pagamento de multa, à parte infratora, em valor correspondente a uma parcela mensal do presente contrato.

Parágrafo Primeiro: O contrato também poderá ser rescindido de forma amigável ou por iniciativa de qualquer das partes, sem qualquer multa, mediante comunicação à outra com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo: Aplicam-se ainda ao presente contrato, no que couber, os casos de rescisão administrativa previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, com as penalidades previstas no artigo 80 da mesma lei.

VI-DO FORO

CLÁUSULA SEXTA: Fica eleito para dirimir quaisquer pendências que possam advir da execução do presente contrato, em atendimento ao parágrafo 2º do artigo 55 da Lei 8.666/93, o foro da Comarca de Andrelândia – MG.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

VII- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLAUSULA SÉTIMA: É de exclusiva responsabilidade da contratada o recolhimento de todo e qualquer encargo trabalhista, previdenciário e comercial decorrente da execução desse contrato, de acordo com o artigo 77 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93, a contratante realizará a publicação resumida do presente instrumento de contrato, no prazo ali previsto.

E, por estarem assim combinados, ajustados e contratados, fizeram este instrumento em duas vias de igual teor e forma que, depois de lidas e achadas conformes pelas partes, vão assinadas de duas testemunhas.

Bom Jardim de Minas, 03 de janeiro de 2022.

Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas – MG
Erivelton Rodrigues da Silva
Presidente

03 / 01 / 2022

André Lemos da S. Pinto P.P

Jornal Panorama LTDA – EPP
Karla Danitza Velásquez
Sócia diretora

Testemunhas:

Nome: André Lemos da S. Pinto P.P
CPF: 110.387.676-79

Nome: Erivelton Rodrigues da Silva
CPF: 034.303.966-46